

PROJETO DE LEI CM N° 009-04/2016

Estabelece critérios para o exercício da profissão de guardador de automóveis e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Estão proibidos de exercer a profissão de guardador de automóveis, conforme a Lei nº 6.242/75, aqueles que não sejam cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Lajeado ou em sindicato correspondente.

Art.2º A Administração Municipal poderá celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho para a concessão do registro da profissão de que trata esta lei.

Art.3º A concessão do registro somente se fará mediante a apresentação dos documentos mencionados no art. 3º da Lei nº 6.242/75.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos seus fiscais, é o órgão competente para fiscalizar e coibir a exploração da atividade de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Constatado o exercício ilegal da atividade, que é uma contravenção penal estabelecida no art. 47 do Decreto nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, poderá o Agente Público ou a Brigada Militar tomar as providências cabíveis, ou, com base nos arts. 301 e 302 do Código de Processo Penal, conduzir o infrator para a Polícia Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 11 de fevereiro de 2016.

Delmar Portz
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminha o presente Projeto de Lei com o objetivo de coibir os atos praticados por pessoas que se dizem guardadoras de veículos e que se encontram espalhadas pelo centro da cidade e outras aglomerações distintas.

Os princípios fundamentais da dignidade do ser humano, da cidadania, da autonomia de vontade e tantos outros princípios amparados pela Constituição Federal devem ser assegurados a todos os munícipes que constroem com dignidade uma cidade melhor.

Este projeto é apresentado em razão dos constrangimentos e ameaças perpetradas por uma parcela considerável de guardadores de veículos, ditos flanelinhas, que sob o pretexto de garantir uma falsa segurança dos veículos, agem na clandestinidade, apresentando muitas vezes conduta agressiva e ameaçadora ao abordar os proprietários/condutores de veículos, que na maioria das vezes se vêem acuados e constrangidos. Tais atitudes, além de molestar o direito de liberdade de ir e vir dos munícipes, geram insegurança em relação ao bem e ao próprio cidadão.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, antecipa agradecimentos.

Delmar Portz
Vereador